

Comitê interinstitucional protetivo do Paraná: experiências e ações para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no contexto da COVID-19

PARANÁ PROTECTIVE INTERINSTITUTIONAL COMMITTEE: EXPERIENCES AND ACTIONS TO ENSURE THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE COVID-19 CONTEXT

Letícia Sampaio Pequeno*
Carla Andreia Alves da Silva Marcelino**
Angela Regina Urio Liston***

RESUMO Este artigo objetiva socializar as experiências e as ações desenvolvidas pelo Comitê Interinstitucional Protetivo do Paraná, o qual tem como propósito acompanhar as medidas de prevenção à Covid-19 com atenção para o sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridos em acolhimento institucional ou familiar, além de vítimas de violência no Estado. Nesse sentido, o intuito é demonstrar as principais ações desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho deste comitê. Quanto à natureza da pesquisa, ela se dá no campo qualitativo, utilizando pesquisa bibliográfica e documental sobre os trabalhos realizados por estes Grupos de Trabalho. Dessa forma, pretendendo-se discutir os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes como eixos norteadores para o desenvolvimento de ações para a proteção e para a prevenção, aproximando-se das necessidades desse período pandêmico e dos desafios postos para a efetivação dos direitos da infância e da adolescência. Destarte, conclui-se que o diálogo entre instâncias permite

* Assistente Social. Mestre em Serviço Social. Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - leticiapequenotjpr@gmail.com

** Assistente Social. Mestre em Sociologia. Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - carlaalvesmestrado@gmail.com

*** Psicóloga. Especialista em Psicologia Clínica e em Psicologia Jurídica. Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - angelaliston@gmail.com

o fortalecimento da articulação intersetorial, intensificando a proteção e rompendo com o ciclo de violências mediante encaminhamentos monitorados, elaborando planos de atuação conjuntos focados no melhor interesse de crianças e de adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais. Covid-19. Crianças e Adolescentes.

ABSTRACT This article aims to socialize the experiences and actions developed by the Interinstitutional Protective Committee of Paraná, which has the purpose of monitoring Covid-19 prevention measures with attention to the protective system of children and adolescents inserted in institutional or family care, in addition to victims of violence in the state. In this sense, the aim is to demonstrate the main actions developed by the Working Groups. As for the nature of the research, it takes place in the qualitative field, with resources from quantitative research, using bibliographic and documentary research on the work carried out by the Working Groups. Thus, it is intended to discuss the fundamental rights of children and adolescents as guiding axes for the development of actions for protection and prevention, approaching the needs of this pandemic period and the challenges posed for the realization of children's rights. and adolescence. Thus, it is concluded that the dialogue between instances allows the strengthening of intersectoral articulation, intensifying protection and breaking the cycle of violence through monitored referrals, elaborating joint action plans focused on the best interests of children and adolescents.

KEYWORDS: Fundamental rights. Covid-19. Children and Adolescents.

INTRODUÇÃO

O Comitê Interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à Covid-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em acolhimento institucional ou familiar além das vítimas de violências no Estado do Paraná foi criado a partir do Ato Conjunto nº 01/2020, firmado pelos dirigentes titulares dos órgãos que o compõe. Tal Comitê é composto por representantes do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude e da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ-CONSIJ) do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR); da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho - Departamento de Justiça (SEJUF-DEJU); da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (SESA); do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Paraná (CAOPCAE-MPPR); da Coordenadoria do Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Paraná (NUDIJ), da Comissão da Criança e Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná (OAB/PR); do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA); da Associação dos Municípios do Estado do Paraná; da Polícia Científica; do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime da Polícia Civil

(NUCRIA); da Associação Estadual dos Conselheiros Tutelares (ACT-PR) e da Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR-SESP). Também compõem este Comitê o Grupo de Trabalho (GT) formado por profissionais especializados das áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito.

Na data de 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) devido ao surto do novo coronavírus (WHO, 2020). A partir disso, uma série de ações coordenadas e cooperativas passaram a ser adotadas em todo mundo para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. No Brasil, entre as diferentes medidas tomadas, foi publicada a Lei nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tendo em seu art. 6º definida a obrigatoriedade do compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados necessários à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pela COVID-19 (BRASIL, 2020).

O Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com o Ministério Público, com o Ministério de Estado da Cidadania e com o Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos publicaram a Recomendação Conjunta nº 1 de 16 de Abril de 2020, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional. Entre as disposições assinala-se no documento a necessidade de se assegurar a continuidade da oferta dos serviços de acolhimento, a prevenção da transmissibilidade da COVID-19, e a proteção de crianças, adolescentes e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Para a definição de ações do Comitê Interinstitucional Protetivo, além dos dispositivos citados, foram também consideradas as recomendações presentes na Portaria nº 59/2020, editada pelo Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional da Assistência Social, e na Nota Técnica nº 11/2020 anexa a mencionada Portaria. bem como as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

O Comitê tem entre seus objetivos, observar as recomendações nacionais e internacionais, ao mesmo tempo que considera em suas ações as variáveis estaduais e municipais. A multiplicidade de contextos presentes em um mesmo Estado e a pluralidade da rede de serviços e de realidades exigiram ao longo do tempo a definição e redefinição de medidas, sempre com atenção a demanda emergente de dado momento. O Comitê apresentou como uma de suas principais características o dinamismo no atendimento das necessidades que eram identificadas no percurso de enfrentamento à pandemia da COVID 19, com celeridade nas providências para a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

A partir das demandas que emergiram no decorrer das reuniões dos membros, observou-se que, com a finalidade de otimizar as tarefas, era necessário criar equipes de trabalho dentro do grupo, quais sejam: 1) Grupo de Trabalho para o monitoramento dos casos de COVID-19 nas unidades de acolhimento; 2) Grupo de Trabalho para produção de materiais audiovisuais; 3) Grupo de trabalho para monitoramento de vítimas de violência.

Essa divisão propiciou a distribuição de tarefas e ampliação das ações. No que diz respeito à produção de mídia, ela ganha enorme relevância no contexto que a pandemia impôs de adaptações das relações e das interações por meio de tecnologias de informação e de comunicação. O ambiente virtual se torna um espaço que possibilita ampla disseminação de informações que auxiliam na efetivação de medidas que visam a garantia de direitos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar e em situação de violência. Assim como, o monitoramento dos casos de COVID-19 em relação às crianças e adolescentes em acolhimento e trabalhadores das unidades de acolhimento se mostrou profícuo no sentido de oferecer informações especializadas para adaptação de medidas de proteção e adequação dos serviços para minimizar os riscos diante da pandemia. Ainda, o monitoramento das notificações de violência também se destacou, visto que os casos se mostraram crescentes, sendo implementadas estratégias importantes para acompanhamento da situação em todo o Estado.

O presente artigo está dividido nesta introdução, três seções temáticas, conclusão e referências bibliográficas.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E A ATUAÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PROTETIVO DO PARANÁ

Os direitos fundamentais das crianças e adolescentes estão previstos no artigo 227 caput da Constituição Federal que estabelece o dever compartilhado da família, da sociedade e do Estado de assegurar de maneira prioritária o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, destacando também como dever a obrigatoriedade de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Em complemento, o § 4º do mesmo artigo define que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Em igual sentido, os artigos 4º, 5º e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente reproduzem esses direitos fundamentais, reconhecendo direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes, tratados pelo ECA como sujeitos de direitos e não mais como meros objetos. Ao abraçar a doutrina da proteção

integral e o princípio da prioridade absoluta o Estatuto trouxe significativo avanço e uma mudança de paradigma, em linha com a CF de 1988 e tratados e convenções internacionais.

Entre as medidas de proteção que podem ser aplicadas para garantir direitos de crianças e adolescentes, está o acolhimento institucional e familiar. Num contexto de pandemia como o que tem sido vivenciado em 2020 no mundo, os riscos para crianças e adolescentes em unidades de acolhimento institucional podem se elevar, seja pelo encerramento de unidades de acolhimento e regresso precipitado de crianças e adolescentes às suas famílias, sem que tenha sido obtida mínima superação da situação de risco inicialmente identificada, seja pela permanência em entidades com ambientes comuns, que mantêm agrupamentos (BETTER CARE NETWORK; THE ALLIANCE FOR CHILD PROTECTION IN HUMANITARIAN ACTION e UNICEF, 2020).

Visando apoiar as equipes que trabalham em serviços de proteção a crianças e adolescentes e potencializar a capacidade dos sistemas governamentais para lidar com os impactos da pandemia, o referido Comitê passou a fazer o acompanhamento das medidas de enfrentamento à COVID-19 estabelecidas na Recomendação 01/2020 do CNJ e notadamente àquelas relativas ao cumprimento da Portaria 59/2020 da SNAS e a Nota Técnica 11/2020 que a acompanha bem como passou a se pronunciar quanto às demais questões que ocorrem no período da pandemia da COVID-19 relacionados às medidas de acolhimento institucional e familiar e em relação às vítimas de violência, crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, as iniciativas de criação de comitês são essenciais para a garantia desses direitos fundamentais. A primeira reunião ocorreu no dia 27 de maio de 2020 e até 28 de outubro foram realizadas 21 reuniões, todas por videoconferência (Sistema Zoom).

Uma das primeiras ações realizadas pelo Comitê foi o envio do Formulário de coleta de estatísticas da atual situação, o qual foi disponibilizado no chat para acesso a todos os presentes. O referido formulário eletrônico intitulado *Questionário para levantamento de dados estatísticos sobre o atendimento das entidades de acolhimento e serviços famílias acolhedoras no Estado do Paraná - período do covid-19* foi desenvolvido por membros do Comitê e enviado aos Magistrados da Infância e Juventude, com a finalidade de se obter dados estatísticos da situação de entidades e serviços de acolhimento no Estado.

Durante as reuniões, foram discutidas diversas pautas, entre elas a criação de uma plataforma de monitoramento diário COVID-19 e vítimas de violências. Por meio dessa plataforma, foi possível monitorar os casos registrados em crianças e adolescentes acolhidos. Acrescenta-se que está em execução e aperfeiçoamento a plataforma de coleta e gerenciamento de denúncias de vítimas de violências pelo Grupo de Trabalho formado por MPPR, SEJUF, CEDCA, SESP e CELEPAR.

Na plataforma da Secretaria de Saúde do Estado (SESA), após deliberações nas reuniões, foi possível a inclusão do campo “crianças e adolescentes acolhidos” na plataforma de coleta de dados, o que propiciou ao grupo de trabalho informações para o monitoramento das ações.

Após discutido o histórico e as ações do Comitê, é preciso discorrer sobre as experiências e as ações dos Grupos de Trabalho.

3. EXPERIÊNCIAS DOS GRUPOS DE TRABALHO: PRODUÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS E MONITORAMENTO DOS CASOS DE COVID-19 EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

Os Grupos de Trabalho (GT) foram instituídos com o objetivo de contribuir com a identificação de temas relacionados à efetivação de direitos de crianças e de adolescentes acolhidos neste período de pandemia. Dessa forma, o intuito do grupo é planejar junto com demais membros do comitê conteúdos de mídias (textos e vídeos) para auxiliar na ampliação de ações que visam a garantia de direitos de crianças e adolescentes em acolhimento e em situação de violações de direitos.

Dessa forma, uma das ações do GT é produzir mídias digitais e audiovisuais, a partir das demandas discutidas com os membros do Comitê Interinstitucional Protetivo, buscando socializar informações, divulgar ações e compartilhar conteúdos referentes ao acolhimento e às situações de violência contra crianças e adolescentes. As principais ações desenvolvidas são reuniões sistemáticas para formulação de propostas, estabelecimento de cronograma e de plano de ações, articulação com parceiros que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, contato e orientação de profissionais especializados para gravação de vídeos e produção de mídia para redes sociais, com elaboração de conteúdo digital e audiovisual para ampla divulgação.

Para exemplificar os materiais produzidos pela equipe de mídia, elencam-se abaixo as temáticas abordadas nas produções:

Quadro 1 – Temáticas e justificativas das produções de mídias

TEMÁTICA	JUSTIFICATIVA
Ações para a promoção da saúde mental de crianças e adolescentes acolhidos	O distanciamento social pode gerar efeitos traumáticos na vida de crianças e de adolescentes, em especial naqueles que se encontram em medida de acolhimento, o que requer ações para promoção de saúde mental.
Estratégias pedagógicas no cotidiano de crianças e de adolescentes acolhidos	O ensino remoto na educação básica vem se mostrando um grande desafio para crianças, adolescentes, professores, cuidadores e famílias em geral, demandando um esforço desafiador para o trabalho educativo e de desenvolvimento intelectual, por isso sugerimos ações para auxiliar nesse momento.
Diversidade Étnico-Racial e Infâncias: Metodologias Socioeducativas para o Trabalho Social com crianças e adolescentes	Expor sobre as pluralidades das infâncias diante da diversidade étnico-racial. Abordar o impacto do racismo na infância e na adolescência.
Convivência familiar e comunitária: garantia dos espaços de sociabilidade para crianças e adolescentes	Abordar que, dentre os direitos fundamentais assegurados às crianças e adolescentes, destaca-se, com primordial importância “o direito à convivência familiar e comunitária”, previsto na Constituição Federal (artigo 227) e disposto a partir do artigo 19 do ECA.

Fonte: Produzida pelas autoras/2020.

Além das produções de mídias, o GT também produz materiais escritos, como as quatro notas técnicas lançadas e chanceladas pelo Comitê Interinstitucional. A primeira nota técnica (lançada em 19/06/2020) teve como objetivo apresentar orientações e recomendações quanto ao atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em serviços de acolhimento, institucional ou familiar, no período de pandemia da Covid-19, tendo como intuito a proteção e a garantia dos direitos fundamentais destes.

A segunda nota técnica (lançada em 07/08/2020) tratou sobre a necessidade de notificação de profissionais dos serviços de acolhimento e de crianças e adolescentes acolhidos. Isso porque, no Paraná, a Secretaria de Estado da Saúde desenvolveu um sistema para a confecção de um Relatório de Notificação específica da doença Covid-19. Com as informações presentes nesse sistema, é possível realizar o acompanhamento

da quantidade de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar que estão em situação de suspeita/confirmação/descarte/recuperação da Covid-19. Nessa nota, foi informado que: “Tal dado é fundamental para a proposição de ações voltadas a este público, visando a garantia do direito fundamental à vida e à saúde, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente” (Comitê Interinstitucional Protetivo, 2020).

A terceira nota técnica (lançada em 28/08/2020) apresentou orientações e recomendações quanto ao atendimento de crianças e adolescentes inseridos em serviços de acolhimento, institucional ou familiar, no período de pandemia da Covid-19, especialmente no que se refere ao uso de Equipamentos Individuais de Proteção – EPIs pelos trabalhadores destes serviços.

A quarta nota técnica (lançada em 30/10/2020) tratou especialmente sobre o direito à convivência familiar e comunitárias das crianças e adolescentes acolhidos, recomendando a retomada gradativa dos contatos com familiares e a possibilidade de realização de atividades comunitárias como ações que minimizam agravos à saúde mental de crianças e adolescente em acolhimento.

A quinta nota técnica (lançada em 01/12/2020) versa sobre os cuidados sanitários em relação à Covid-19 durante as festividades de final de ano, especialmente as festas de Natal que comumente ocorrem nos serviços de acolhimento, bem como, recomenda que não haja saídas dos acolhidos para residência de padrinhos afetivos, familiares de origem ou extensos, visando a minimizar as possibilidade de exposição ao Novo Coronavírus, visto o aumento significativo dos números de infectados, óbitos e ocupação de leitos visto a partir do mês de novembro/2020.

Além disso, o GT também elaborou ofícios circulares, os quais tiveram objetivos variados, como divulgação de eventos, orientações quanto às audiências nas modalidades “audiência virtual” ou “audiência semipresencial” na área da infância cível, dentre outras.

É importante ressaltar também a realização dos eventos remotos organizados pelo GT. Até o dia 30 de outubro de 2020, foram transmitidos oito eventos pela página do YouTube da 2ª Vice Presidência do TJPR. Para exemplificar a importância desses eventos, destacamos a *live* intitulada: *Diálogo sobre acolhimento em tempos de pandemia*, com 1.789 visualizações, sendo que até a data de publicação deste artigo foram registradas 5.319 visualizações das *lives* promovidas pelo Comitê. Abaixo a relação com os títulos e as datas de transmissão das *lives*:

Quadro 2 – Relação das *lives* do Comitê Protetivo

DATA DA REALIZAÇÃO	TEMA	PALESTRANTES
24/06/2020	Bate papo com o Comitê Protetivo: Diálogo sobre acolhimento em tempos de pandemia	Carla Marcelino, Letícia Pequeno e Dra. Maria Goretti.
08/07/2020	Roda de Conversa com os comitês Protetivo e Socioeducativo: Crianças e Adolescentes vulneráveis na pandemia COVID-19	Dra. Noeli Reback, ngela Mendonça, Bruno Muller, Des. Fernando Bodziak, Dra. Luciana Linero
22/07/2020	Estratégias Pedagógicas e Promoção em Saúde Mental, em relação ao cotidiano de crianças e adolescentes em situação de acolhimento	Angela Urío Liston e Dra. Angela Mendonça
19/08/2020	“Desafios e possibilidades no ensino remoto nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes”	Eliana Provenci e Rodineia Dias Oliveira de Lima.
01/09/2020	O papel do Conselho Tutelar na proteção de crianças e adolescentes no contexto de pandemia da COVID19	Marcelo Nascimento e Rute Alves.
16/09/2020	Saúde mental e aprendizagem na era digital, em tempos de pandemia	Evelise de Carvalho e Cineiva Tono
30/09/2020	Direito e segurança, na perspectiva das tecnologias digitais na infância e na adolescência, em tempos de pandemia da COVID-19	Dra. Maria Christina dos Santos, Sandra Cristina Balthazar e Dr Flúvio Garcia.
28/10/2020	Exploração infantil pela via do trabalho em tempos de COVID 19	Margaret Carvalho, Amanda Navarro e Ângela Mendonça

Fonte: Produzido pelas autoras/2020.

As denominadas *lives* tem se mostrado, durante a pandemia, um meio eficaz de oferecer informação e orientação especializadas, principalmente no sentido de auxiliar as adaptações necessárias em vários sentidos, diante dos desafios impostos pelo contexto atual.

Entre tantas ressignificações, a comunicação também foi ressignificada, descobrindo-se os meios virtuais como veículos importantes para articular medidas de prevenção à violência, promoção da saúde mental e discussão de estratégias adaptativas durante a pandemia. Durante as transmissões, profissionais e comunidade tiveram a oportunidade de apresentar suas dúvidas e obter auxílio na busca de delinear-se medidas adequadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes diante da necessidade de manter-se o isolamento físico e adaptar-se diferentes atividades ao modelo remoto.

Entre as medidas tomadas pelo Comitê, destaca-se a articulação junto a Secretaria Estadual de Saúde em relação a inserção do registro da informação de notificações relativas a entidades de acolhimento. A partir disso, o grupo de trabalho passou a monitorar diariamente as notificações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos e trabalhadores das entidades. O objetivo de tal monitoramento era de oferecer orientações e suporte diante da possibilidade de alastramento do vírus. Nesses contatos, procurava-se identificar como estavam sendo realizadas as medidas para prevenção de contágio no acolhimento, o acesso ao sistema de saúde e a testagem.

Em relação ao monitoramento dos casos, até o dia 30 de outubro de 2020, foram contabilizados no Sistema de Monitoramento 184 casos de COVID-19 em crianças e adolescentes (0 a 18 anos) acolhidos, considerando-se suspeitos e confirmados.

Tabela 1 - Número de Casos Registrados em Unidades de Acolhimento Institucional nos meses de abril a outubro de 2020.

MÊS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DE CASOS REGISTRADOS EM UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
ABRIL	1
MAIO	1
JUNHO	07
JULHO	38
AGOSTO	70
SETEMBRO	57
OUTUBRO	10

Fonte: Levantamento feito pelas autoras/2020.

Conforme observou-se no transcorrer da pandemia, foi possível identificar que alguns contextos e populações estavam mais vulneráveis à transmissão da COVID-19. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em conjunto com a Coordenação de Serviços de Interesse para Saúde (CSIPS) e com a Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES) publicou a Nota Técnica Pública nº 01/2020 na qual assinala a vulnerabilidade da população acolhida nas diferentes instituições (abrigos, casas lares, casas de passagem, albergues, comunidades terapêuticas, entre outros), em decorrência de diferentes fatores (sociais, econômicos, etários, dentre outros) com risco de infecção pela COVID-19 agravado por manter um estilo de moradia e convivência coletivos. As ações do Comitê se mostraram importantes como suporte para lidar com esse cenário de risco mais elevado.

4. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DO IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19

No espaço da casa, ocorrem diversas violências: contra crianças e adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Em momentos excepcionais como de pandemia, o fenômeno da violência dentro da casa acirra-se e amplia-se de forma crescente na sociedade brasileira. Esse fato é cercado por silenciamentos familiares, sociais e institucionais.

Além dos impactos sociais, acresce-se que o significado e o nível de sofrimento que a violência causa em cada sujeito é individual e único. Há casos de adolescentes, por exemplo, que adotam a automutilação, outras buscam as denúncias, como estratégias encontradas para enfrentar o mal sofrido. O desenvolvimento de novas e mais complexas estratégias de resistência acontece numa temporalidade eminentemente particular, portanto imprevisível, pois decorre do processo de subjetivação/enfrentamento de cada indivíduo ante o assujeitamento que sofre (AMARO, 2003). Ou seja, cada pessoa reage de uma forma às violências sofridas.

No caso de crianças, a convivência com a onipresença do agressor e a possibilidade de novos abusos, fragiliza-a, e a faz temer ofensivas verbais de membros da família, que muitas vezes não acreditam nela. Há famílias, que se encontram em choque e impotentes frente à violência vivenciada por crianças e adolescentes.

Aspecto relevante a ser observado é o contexto de privação econômico-material, que dificulta os acessos a serviços e a políticas sociais, denotando a necessidade de as famílias serem acompanhadas pelas equipes de referência da política de Assistência Social, por exemplo.

De acordo com pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), os brasileiros que residem com crianças e adolescentes foram os mais atingidos pela redução da renda, pela insegurança alimentar e pela fome. Entre as conclusões

advindas dos dados obtidos e sua análise verifica-se que apesar de crianças e adolescentes não serem os mais afetados diretamente pela COVID-19, podem ser consideradas as grandes vítimas ocultas da pandemia (UNICEF, 2020)

A pesquisa denominada Impactos Primários e Secundários da COVID-19 em Crianças e Adolescentes identificou que as medidas de isolamento social e confinamento domiciliar necessárias para a prevenção da transmissão do Novo Coronavírus levaram a um risco maior ainda de crianças e adolescentes sofrerem violência física, sexual e psicológica (UNICEF, 2020).

Grande parte dos casos de violência contra crianças e adolescente ocorrem de forma intrafamiliar, sendo que as vulnerabilidades existentes se exacerbam significativamente no contexto da pandemia (ONU, 2020). Neste sentido, torna-se essencial ampliar a divulgação de orientações sobre formas de enfrentar e denunciar situações de violência contra crianças e adolescentes.

Ademais, devido à violência, é preciso estar atento às consequências comportamentais, sociais e de saúde mental ao sujeito e à família, também vulneráveis aos desdobramentos.

A violência desperta inquietações, visto que ela se põe como um fenômeno complexo, histórico e multifacetado presente no cotidiano da sociedade. Não é raro deparar-se com situações que exponham a violência, seja nos meios de comunicação, nos videogames, nas dinâmicas intrafamiliares, entre outras. “É irrefutável: a violência invade, com licenciosidade, os espaços, os corpos e as mentes dos sujeitos na razão direta em que aquece os medos e acelera as fomes de justiça, de vingança, de paz e de guerra.” (VASCONCELOS, 2014, p.271). Neste sentido, Baierl (2004, p. 67) nos aproxima de uma conceituação do que se pode considerar como violência:

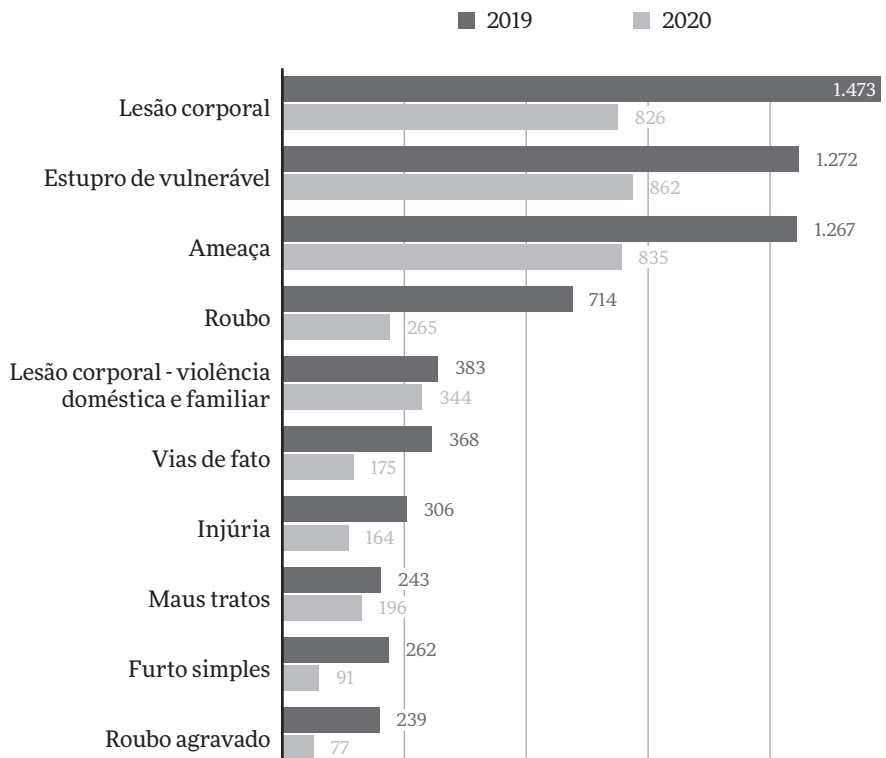
A violência seria então tudo aquilo que desumaniza, constrange, coage, humilha e viola as pessoas, seres e coisas transgredindo aquilo que as pessoas e a sociedade reconhecem como justo e virtuoso.

São nessas condições que a violência precisa ser especificada para dar conta da sua complexidade, como a violência contra crianças e adolescentes.

No que diz respeito à análise dos dados de violência, é possível identificar o aumento do número de denúncias no espaço da casa no período da pandemia. Ao explorar os dados presentes no documento “*Comparativo Registros Bou e Disque Denúncia envolvendo crianças e adolescentes no Paraná entre abril a julho de 2019 e 2020*”, descobre-se que nos dias da semana de sextas e domingos há mais registrados crimes contra crianças e adolescentes em 2020.

O crime mais registrado em 2020 foi estupro de vulnerável, em que as principais vítimas são crianças entre 01 e 12 anos de idade e do sexo feminino (65%), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Gráfico 1 - 10 Principais naturezas criminais com envolvimento de crianças ou adolescentes como vítimas



Fonte: Comparativo Registros Bou e Disque Denúncia envolvendo crianças e adolescentes no Paraná entre abril a julho de 2019 e 2020/2020.

As cidades com mais registros pelo canal Disk Denúncia foram Curitiba e Cascavel. Levantando algumas considerações, nota-se que o aumento das denúncias pelo disk denúncia aponta para a realidade de que com a orientação do distanciamento/isolamento social as pessoas não se dirigiram a delegacia e efetuaram a denúncia por outras vias. Por isso, a diminuição dos dados de boletins de ocorrência nesse

período dos crimes domésticos é justificada. Na tabela abaixo, é possível verificar essas informações:

Tabela 2 - Quantidade de denúncias de violência contra crianças e adolescente registradas no Disque Denúncia - Paraná – abril a julho 2019 e 2020

MÊS	2019	2020	DIFERENÇA 2019/2020	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Abr	120	121	1	0,83
Mai	106	153	47	44,34
Jun	103	134	31	30,10
Jul	99	119	20	20,20
TOTAL	428	527	99	23,13

Fonte: Comparativo Registros Bou e Disque Denúncia envolvendo crianças e adolescentes no Paraná entre abril a julho de 2019 e 2020/2020.

Em relação à violência doméstica contra a mulher, sabe-se que o fenômeno não é novo e/ou circunscrito ao momento de pandemia. O feminicídio talvez seja o crime mais subnotificado. Não se anotam devidamente as circunstâncias da morte quando esta se dá no âmbito das relações entre companheiros/cônjuges.

O documento “A violência doméstica durante a pandemia de covid-19”, apresenta o aumento na incidência de casos de violência doméstica em variados pontos do globo afetados pela COVID-19. Na análise dos dados no Brasil, é levantado que os registros de boletins de ocorrência diminuíram em vários estados, como no Ceará (29,1%). Um dos fatores apontados são as dificuldades de realizar denúncia durante o isolamento social. Todavia, os atendimentos de violência doméstica pela Polícia Militar por meio do número 190 crescem.

Dessa forma, a casa não vem sendo um lugar seguro, protetivo. Pelo contrário, segue como espaço de violências, muitas vezes em habitações precárias que agravam as vulnerabilidades enfrentadas por esses sujeitos. Os números de feminicídios e homicídios femininos apresentam crescimento, indicando que a violência doméstica e familiar está em ascensão. Em São Paulo, por exemplo, o aumento dos feminicídios chegou a 46%.

Por isso, a violência é uma das temáticas debatidas no Comitê e tem atenção especial com o Grupo de Trabalho.

CONCLUSÃO

O cenário excepcional gerado pela pandemia do Novo Coronavírus trouxe inúmeros desafios, inclusive para as instituições. Por isso, a intenção deste artigo foi elencar as ações desenvolvidas pelo Comitê Interinstitucional Protetivo do Paraná, dando ênfase nas atividades dos Grupos de Trabalho.

Concluimos que é preciso, cada vez mais, atenção continuada às crianças e aos adolescentes acolhidos, com orientações, apoio, escuta, encaminhamentos e parcerias. É crucial também a intersetorialidade, com a criação de comitês e a realização de formações permanentes que possam propiciar um trabalho social com essas crianças e adolescentes pautado na participação e na cooperação.

Assim, é indispensável construir canais de diálogo entre as instâncias, investindo na articulação intersetorial, a fim de intensificar a proteção e romper com o ciclo de violências mediante encaminhamentos monitorados, elaborando planos de atuação conjuntos focados nas famílias em situação de violação de direitos.

Por fim, embora o ECA tenha completado 30 anos em 2020 tendo percorrido um caminho de grandes avanços no que diz respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, a pandemia causada pelo Coronavírus poderá trazer retrocessos em relação ao acesso aos direitos sociais, o que requer a ação intersetorial cada vez mais articulada, focada e compromissada com uma sociedade mais justa e igualitária.

Recebido: 31 de outubro de 2020.

Aprovado: 02 de dezembro de 2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. *Nota Técnica Pública CSIPS/GGTES/ANVISA N° 01/2020*. Brasília/DF: ANVISA. Disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/642json-file-1>. Acesso em: 01 out 2020.
- AMARO, Sarita T. A. *Crianças vítimas de violência: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência - uma nova teoria científica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- BAIERL, L. F. *Medo social: da violência visível ao invisível da violência*. São Paulo: Cortez, 2004
- BETTER CARE NETWORK; THE ALLIANCE FOR CHILD PROTECTION IN HUMANITARIAN ACTION; UNICEF. PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 - *Crianças e Adolescentes e Cuidados Alternativos ao Acolhimento Institucional: Medidas de Resposta Imediata*. Disponível em https://www.unicef.org/brazil/media/8611/file/covid-19_crianças-adolescentes-e-cuidados-alternativos-ao-acolhimento-institucional.pdf. Acesso em: 08 out 2020.
- BRASIL. *LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020*. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília/DF, 2020. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13-979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 01 out 2020.
- BRASIL. *RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 1 DE 16 DE ABRIL DE 2020*. Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências. Brasília/DF: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20cuidados%20a%20crian%C3%A7as,nacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 30 set 2020.
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Coronavírus*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/covid-19>. Acesso em: 01 out 2020.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Nota Técnica. A violência doméstica durante a pandemia de covid-19*. 2020
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *Impactos Primários e Secundários da COVID-19 em Crianças e Adolescentes*. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/media/9966/file/impactos-covid-crianças-adolescentes-ibope-unicef-2020.pdf>. Acesso em: 10 out 2020.

- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Crianças e adolescentes estão mais expostos a violência doméstica durante a pandemia*. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/85932-unicef-criancas-e-adolescentes-estao-mais-expostos-violencia-domestica-durante-pandemia>. Acesso em: 30 set 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Famílias com crianças e adolescentes são mais afetadas pela pandemia no Brasil diz pesquisa*. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/88677-familias-com-criancas-e-adolescentes-sao-mais-afetadas-pela-pandemia-no-brasil-diz-pesquisa>. Acesso em: 01 out 2020.
- VASCONCELOS, Rejane Batista. *POR QUE NÃO A VIOLÊNCIA?* R. Pol. Públ., São Luís, Número Especial, p. 269-279, julho de 2014.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. *WHO Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV)*. Disponível em [https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)). Acesso em: 01 out 2020.

